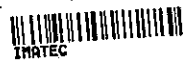


P.J.T. - 2.ª Região

Nº 3300/56

Em 15/10/56



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRT SP 95/56-4

15-10-56

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CAPITAL.

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VI
JANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE S. PAULO.

REQUERIDO: - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE S. PAULO.

ESTIMATE	11
PRATELSON	H
NO.	211

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

RUA CONS. CRISPINIANO, 120 - 13.ª - J. 1308/9 - TELEFONE 34-3587
Endereço Telegráfico "VENVIA" - SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 2ª REGIÃO;

4346-11

TRT - 2ª Região
N. 2805, 56
Em 15/10/56

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO, por seus representantes abaixo-assinados, vêm, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à homologação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o acôrdo, para reajustamento de salário, constante do instrumento anexo.

Nêstes termos

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de Outubro de 1.956

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDE-
DORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO:

Diogo Antônio de Fátima
PRESIDENTE

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA
DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHO DE SÃO PAULO:

Antônio de Almeida Lima
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

RUA CONS. CRISPINIANO, 122 - 13.º - 4.º 1301/8 - TELEFONE 34-3557
Endereço Telefônico "VENYIA" - SÃO PAULO



ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com séde nesta Capital, à rua Conselheiro Crispiniano, nº 120 - 13º andar, representado neste ato, pelo seu Presidente FIORAVANTI BERTUCCIOLI, e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE SÃO PAULO, com séde nesta Capital, à rua 7 de Abril, nº 230, 12º andar, representado neste ato, pelo seu Presidente ARISTIDES DE ARRUDA CAMARGO, signatários deste documento, devidamente autorizados pelos órgãos deliberativos das suas respectivas entidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justo e contratado o seguinte aumento de salário para os empregados vendedores e viajantes do comércio, no Estado de São Paulo, que abrangem e se aplica a todas as Empresas da categoria econômica por aquele último representada e que não se encontrem enquadradas em quaisquer dos Sindicatos Patronais do Comércio.

I

É concedido aumento de 150% (cento e cinquenta - por cento) a todos os vendedores-viajantes e vendedores-praticistas que percebam salários fixos ou salário composto de parte fixa e comissional, recaindo, porém, nesta última hipótese, o aludido aumento tão somente sobre a parte fixa. Tal majoração salarial deve ser calculada sobre o salário vigente em outubro de 1.948, no qual já esteja incluso o aumento de 12% (doze por cento) determinado pelo último dissídio coletivo da classe, compensando-se todavia, todos os aumentos salariais concedidos a partir daquela data. Para os que recebem salário integrado de parte fixa e comissional, a compensação, como é óbvio, só atingirá os aumentos verificados na parte fixa;

II

A todos os vendedores e viajantes, cujos salários fixos, não obstante o aumento salarial ora concedido, de 150% (cento e cinquenta por cento), deixem de atingir o salário mínimo legal, deverá ser pago este mínimo; observado o disposto na parte final da cláusula III, no que toca aos que percebem - salário unidade;

III



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

RUA CONS. CRISPINIANO, 123 - 13.º - s/ 1301/9 - TELEFONE 34-757
Endereço Telegráfico "VENVIA" - SÃO PAULO

III

O aumento salarial de 150% (cento e cinquenta por cento) supra-citado abrange também o salário unidade, tal seja o pago por peça ou unidade, tomando-se por base, para o devido cálculo desta majoração, o salário unidade vigente em Outubro de 1948, e compensando-se os aumentos verificados daquela época a esta parte. Na hipótese de o empregado perceber, além do salário unidade, um ordenado ou parte fixa, esta também sofrerá o aumento previsto no item I, nas mesmas condições ali estabelecidas;

IV

Fica fixada a diária mínima de Cr.\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para todos os vendedores viajantes que, sob tal título ou semelhante, venham recebendo qualquer quantia, bem como aos que, por concessão da empregadora, vierem a recebê-la, ressalvada a possibilidade de acordo para o reembolso das despesas no todo ou em parte; de outro lado, não poderão sofrer nenhuma redução em suas diárias, aqueles que recebem quantia superior à ora fixada;

V

Para os empregados admitidos a partir de 1-10-1948, a percentagem de aumento salarial é a seguinte: admissão entre 1/11/48 a 31/10/49, 129% (cento e vinte e nove por cento); entre 1/1/49 a 31/10/50, 107% (cento e sete por cento); entre 1/11/50 a 31/10/51, 86% (oitenta e seis por cento); entre 1/11/51 a 31/10/52, 64% (sessenta e quatro por cento); entre 1/11/52 a 31/10/53, 64% (sessenta e quatro por cento); entre 1/11/53 a 31/10/54, 43% (quarenta e três por cento); e entre 1/11/54 a 31/10/55, 22% (vinte e dois por cento).

VI

Para os empregados reajustados em consequência do acordo inter-sindical de 1954 (Proc. T.R.T. nº 15/54-Ac.275-54), o reajustamento será de 43% sobre o salário de 1º de março de 1954, no qual já esteja incluso o acréscimo de 75% determinado por aquele acordo, compensando-se todos os aumentos concedidos a partir daquela data.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

RUA CONS. CRISPINIANO, 120 - 13.A - SJ 1301/10 - TELEFONE 34-3257
Endereço Telefônico "VENVIA" - SÃO PAULO



5/
JL.

VII

A aplicação dos aumentos previstos pela cláusula V não será causa, para que empregados mais novos de igual categoria façam jus a maiores salários do que os de empregados mais antigos já reajustados, hipótese em que prevalecerá o reajustamento no limite dos salários destes.

VIII

O acôrdo vigorará por dois anos, a partir de 1º de março de 1956, devendo os aumentos serem pagos desde essa época.

São Paulo, 12 de Outubro de 1.956

Pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo:

PRESIDENTE: *Marcelo de Faria*

Pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário de São Paulo:

PRESIDENTE: *Amílcar de Almeida*

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho o presente processo à Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em 0. Paulo, 17. 10. 1956


DIRETOR DA SECRETARIA

recebido nesta data,
à consideração de Sr. Procurador
Regional.

Em 15 de Outubro de 1956


Secretaria

Processo PR 3300/56 e nº TRT SP 95/56

Parecer PR 1646/56 e nº 336/56 do Proc. Dr. Pusch

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do
Comércio, no Estado de S. Paulo

SUSCITADO : Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos Vestuários
e Armarinhos de S. Paulo

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse Egrégio Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acôrdos extra-judiciários, já que êstes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 16 de Outubro de 1956

Luiz Roberto de Rezende Pusch

Luiz Roberto de Rezende Pusch
PROC REGIONAL SUBSTº

Em cumprimento de despacho de Sr.
Procurador Reg. Civil, nesta data
comparece a presente ao TIT da 2ª J.ªção

Em 6 de Outubro de 1966

João da Silva
Carreira

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. No. 91750 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 16 de 10 de 1956

[Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 16 de 10 de 1956.

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz ~~José Teixeira Penteado~~ Nebridia Negreiros

Revisor o Sr. Juiz Nebridia Negreiros ~~José Teixeira Penteado~~

São Paulo, 16 de 10 de 1956.

[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 18 de 10 de 1956

[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de 10 de 1956

[Signature]
Revisor

A Secretaria para inoluir em pautas.

São Paulo, ___ de ___ de 19___

Relator

X



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 95-56A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por maioria de votos, vencido o Juiz Décio de Toledo Leite, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo e feito é dado ao processo o valor de cr\$10,000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebrídio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Penteado, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e _____

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Busch e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Nebrídio Negreiros
 REVISOR: Juiz Dr. José Teixeira Penteado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 11 de 10 de 1976

Sealmy
 SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data, fez a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

Em 19/10/56.

Secretário.

Recebido noje com
minuta de acórdão.

Em 19/10/56

Encarreg. Mdeh



9/10

ACÓRDÃO Nº 1217 /56

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP 95/56), dásta Capital, em que é suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por maioria de votos, vencido o Sr. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$10.000,00.

São Paulo, 18 de Outubro de 1956

Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE

Hélio Tupinambá Fonseca

Admiral Benício RELATOR

Benício Negreiros

Luiz Roberto de Rezende Fusch PROCURADOR

Luiz Roberto de Rezende Fusch

MH

(Fui presente)

Certifico que a parte desta acôrdo foi publicada em sessão do Tribunal no dia 25/10/56 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 27/10/56.

São Paulo, 29 de outubro de 1956

Admiral Benício
 Chefe da Secção de Processos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta (fol. n.º) Cr\$	
Publicação de acórdão (fol. n.º 166/56)) Cr\$	45,00
Total	Cr\$	

setenta e cinco cruzeiros.
 S. Paulo, 9/11/56
 h06

 Chefe do S. P.

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta (fol. n.º) Cr\$	
Publicação de acórdão (fol. n.º) Cr\$	
Total	Cr\$	

S. Paulo,

 Chefe do S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 9/11/1956 decorreu o prazo legal para interposição de recurso, pelo que faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 14/11/1956

W. P. P. P.
 Diretor de Secretaria

PROVIDENCIADO
 31222 3123/56
 222960 222296/56
 22 11 56
 J. P. P. P.
 Em. - S. P.



JUÍÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª Região

Of. SP. 3122/56 S. Paulo, 22 de novembro de 1956.
 Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

À Sind. dos Empr. Vendedores e Viajantes do Comércio, S. Paulo.
 As Cotas de Registro de Estampilhas, 120- 130-

Referência: Ac. nº 1217/56

Processo TRT-SP 95 / 456-A, entre partes:

~~XXXXXXXXX~~ RECORRENTE: Sind. dos Empr. Vend. e Viajantes do Comércio
 no S. de S. Paulo.

RECORRIDO: Sind. do Comércio Atacadista de Tecidos Vestu-
rios e Armarinhos de S. Paulo.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes
 o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento
 das despesas de publicação do processo acima referido, na forma
 seguinte: **Cr\$ 37.50** e mais **CR\$ 326,00** em estampilhas
 em moeda corrente. federais, mais a taxa de Educação
 e Saúde.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA





JUÍÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 3125/56 S. Paulo, 22 de novembro de 1956
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao Sind. do Comércio Atacadista de Tecidos Vestuários e Armarinhos
da S. Paulo- R. 7 de Abril, 230- 12ª
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 2217/56

Processo TRT-SP 95 / 4 56-A' entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE: Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes de
Comércio, no Estado de S. Paulo.

~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITADO: Sind. do Com. Atacadista de Tecidos Vestuários
e Armarinhos de S. Paulo.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma
seguinte: **Cr\$ 37,50 *** em moeda corrente. **e mais Cr\$ 326,00 em estampilhas
federais, mais a taxa de Educa-
ção e Saúde.**

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



Arquive-se.

Paulo, 5/12/50

Alpisciola

p. Diretor da Secretaria.

40 18
15 3450

0